



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**DECRETO Nº 944, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE  
DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 44, inciso IV, e 68, § 3º, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e

**Considerando** a utilidade pública que representa o imóvel, abaixo discriminado, para a Administração Pública Municipal, destinado a obra de alargamento da Rua em Projeto que liga a Rodovia Estadual AL-215 ao Loteamento Asa Branca, seguindo o projeto de melhoramento das ruas do Distrito do Peri-Peri;

**Considerando**, ainda, que a obra de alargamento da rua, mencionada no item precedente, melhorará o fluxo do trânsito de carros e pessoas no Distrito do Peri-Peri;

**Considerando**, ao fim, que a obra pública já projetada e a ser iniciada visa melhorias para a população daquela comunidade, na qualidade de vida, na melhoria da mobilidade, além de segurança no trânsito entre carros e pessoas.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA, para efeitos de DESAPROPRIAÇÃO, com fulcro no art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública, um lote de terreno situado às margens da AL-215, Bairro Asa Branca, no Distrito do Peri-Peri, neste município de Boca da Mata, Alagoas, com área total de 329,00m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e nove metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE – medindo 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com o acostamento da Rodovia AL-215. FUNDO – medindo 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com a Rua em Projeto. LATERAL DIREITA – medindo 94,00m (noventa e quatro metros), confrontando-se com o imóvel pertencente ao Espólio de Luiz Gomes da Silva e Maria Pastora da Silva. LATERAL ESQUERDA – medindo 94,00m (noventa e quatro metros), confrontando-se com a estrada que dá acesso ao Bairro Asa Branca, conforme Planta e Memorial descritivo firmados pelo profissional JOSÉ DIOGO NEVES DE MELO, CREA – AL. 021488051-6 – CFT – BR 00751935409.

**§ 1º** - O bem imóvel a ser desapropriado será desmembrado de um lote de terreno de maior proporção, com área total de 3.276,00m<sup>2</sup> (três mil e duzentos e setenta e seis metros quadrados), medindo 36,00m (trinta e seis metros) na parte da frente, 32,50m (trinta e dois



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



metros e cinquenta centímetros) na parte dos fundos, 104,00m (cento e quatro metros) pelo lado direito, e 87,30m (oitenta e sete metros e trinta centímetros) pelo lado esquerdo.

§ 2º - O imóvel discriminado no § 2º, deste artigo, é pertencente ao Espólio de Luiz Gomes da Silva e Maria Pastora da Silva, tendo sido adquirido por força da Escritura Pública de Cessão de Direitos de Posse e Benfeitorias, lavrada no Cartório do Único Ofício Notarial e Registral do município de Boca da Mata, no livro 049, fl. 110ev, em data de 30 de junho de 1997, registro no Livro B-7, Títulos e Documentos – Registro Geral sob o nº 1.717, em 22 de julho de 1997.

**Art. 2º.** O imóvel objeto de desapropriação, discriminado no art. 1º, do presente Decreto, será destinado a obra de alargamento da Rua em Projeto que liga a Rodovia Estadual AL-215 ao Loteamento Asa Branca, seguindo o projeto de melhoramento das ruas do Distrito do Peri-Peri.

**Art. 3º.** O justo valor do imóvel a ser desapropriado foi definido na monta de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme avaliação técnica realizada pelo profissional Averlan Melo dos Santos, Corretor/Avaliador, inscrito CRECI – AL. sob o nº 5155, credenciado pelo Município.

**Art. 4º.** A habilitação à indenização da desapropriação que trata este Decreto fica condicionada a apresentação de Escritura Pública de Desapropriação do imóvel, devidamente registrada no Cartório do Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata, acompanhada de Certidões Negativas de Débitos de Tributos Federais, Estaduais e Municipais e Certidão de Ônus Reais, todas relativas ao imóvel.

**Art. 5º.** A habilitação referida no artigo anterior far-se-á perante a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto Municipal.

**Art. 6º.** As despesas resultantes do pagamento da justa indenização em dinheiro, decorrente da desapropriação, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Vigente – Programática: 10.0880.1001 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Desaprop. e/ou Compra de Terrenos e Outros Imóveis Para Edificações Públicas) - Elemento de despesa: 4490.61 (Aquisição de Imóveis), do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 7º.** A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de urgência, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para fins de imissão provisória na posse.

**Art. 8º.** Fica a Procuradoria Geral do Município, caso exista algum impedimento legal ou, no caso de os herdeiros do Espólio de Luiz Gomes da Silva e Maria Pastora da Silva não aceitarem a desapropriação na forma consensual, autorizada a ajuizar a competente ação de desapropriação litigiosa.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**Art. 9º.** Fica a titular da Procuradoria Geral do Município autorizada a requisitar o valor definido para a desapropriação do bem imóvel, no montante máximo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme avaliação técnica realizada pelo profissional Averlan Melo dos Santos, Corretor/Avaliador, inscrito CRECI – AL. sob o nº 5155, credenciado pelo Município, para fins de depósito judicial prévio.

**Art. 10.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, ao 1º dia do mês de setembro do ano de 2020.**

**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**  
**PREFEITO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.

EM, 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Marcos Vinícius da Costa  
Assessor de Gabinete